

CONTRATO.

CONTRATO nº. ____/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG E A CLÍNICA MÉDICA BRAGA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.593.752/0001-76, situada à Rua Natalício, n.º. 560, NATALÂNDIA – MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **GERALDO MAGELA GOMES**, inscrito no CPF sob o n.º 036.608.486-03, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA MÉDICA BRAGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.254.239/0001-02, sediada em Avenida Goiás, n.º 386, Centro, em Buritis/MG, CEP: 38.660-000, por sua proprietária **LUISA BRAGA GONTIJO**, inscrita no CPF sob o n.º 122.984.536-40, portadora do RG sob o n.º MG-18.944.367 – PC/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento n.º 001/2021, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente contratação decorre do Processo n.º. 006/2021-INEXIGIBILIDADE n.º. 002/2021, CREDENCIAMENTO n.º. 001/2021, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Contrato é a contratação de serviços médicos, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93, Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para realização de consultas suprindo assim as necessidades da secretaria de saúde desta municipalidade, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

2.1.1. Item credenciado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	Contratação de Serviços de Profissional Médico Clínico Geral para atendimento ao programa PSF desta Municipalidade com consultas médicas, encaminhamento de pacientes para tratamento; emissão de receitas de medicamentos, bem como atribuições afetas ao cargo do profissional para atendimento no PSF da Unidade Básica de Saúde do Município de Natalândia, bem como em outros locais, conforme venha surgir às necessidades e interesses públicos para atendimento de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas e em sobreaviso noturno, de segunda a sexta -feira após 17:00 e nos sábado até 07:00.	UNIDADE/MÊS	12	R\$ 18.000,00	R\$216.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados no Município de Natalândia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO

4.1- A contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2- Para fins de empenho e liquidação, se dará o valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) do presente contrato.

4.3- O pagamento se dará até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido e se dará de forma proporcional ao número de consultas realizado, de acordo com o objeto do Termo de Credenciamento.

4.4- Para averiguação da efetiva prestação dos serviços, e correspondente pagamento, a secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente o relatório da prestação de serviços com o quantitativo de consultas realizadas no período, acompanhada da respectiva nota fiscal.

4.5- O pagamento será realizado através de transferência bancária depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE.

5.1-O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

5.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.05.01.10.301.1002.2093.3.3.90.39.00,Ficha 265;

02.05.01.10.302.1002.2101.3.3.90.39.00,Ficha 285;

CLÁUSULA SETIMA- DA VIGÊNCIA.

7.1- A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- São obrigações do CREDENCIADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a)-Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;

b)- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

c)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;

d)-Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

e)-Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

f)-Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

g)-Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

h)-Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

i)-Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender

j)-Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação

k)- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 001/2021, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

II- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

a)-Prestar ao CREDENCIADO (A) todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

b)- entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

c)-Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

d)-Notificar o CREDENCIADO (A) quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES.

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

Advertência;

Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

Suspensão temporária de participação em licitação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2- A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal da Saúde. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seu titular.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria de Saúde deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES.

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESCISÃO.

11.1- A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, onde será publicado no site oficial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além

das previstas no artigo 78, inciso I a X e XVII, da Lei 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

Por ato unilateral da Administração;

Amigavelmente, por acordo entre as partes;

Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, 27 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
Geraldo Magela Gomes - Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA MÉDICA BRAGA LTDA
CNPJ: 40.254.239/0001-02
Luísa Braga Gontijo - Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: Nome:
R.G: R.G: